



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N.º 65.219

13 / 05 / 1997

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

				ATA N.º
EXPEDIENTE	_____	_____	199	
ACEITO EM	_____	_____	199	
APROVADO EM	_____	_____	199	
REJEITADO EM	23	09	1997	6536
ARQUIVO	)			

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a Casa.

PROJETO DE LEI

(substitutivo ao Projeto e emenda contidos no
Processo n.º 64.890/97).

Do Autor: Ver. Paulo Machado.

"Revoga e altera redação de dispositivos
do Código de Posturas do Município"

Art. 1º. - Ficam revogados os parágrafos 1º. e 2º., do art. 212, assim como o art. 213 seus parágrafos e Incisos, da Lei nº. 3.514, de 24 de julho de 1980, passando a vigor o art. 212, da mesma Lei com a seguinte redação:

"art.-212 - É livre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de qualquer natureza no Município do Rio Grande."

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se disposições em contrário.

Sala das Sessões,

12

de maio

de 1997

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

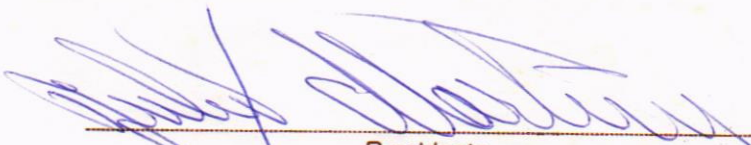
PARECER

PROCESSO N.º 25.219

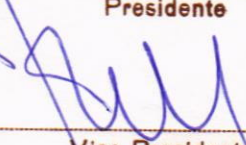
Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 27 de maio de 1997.



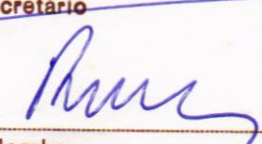
Presidente



Vice-Presidente



Secretário



Membro



Membro

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
«ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL»
GABINETE DO PREFEITO

- 67 -

C A P Í T U L O I I I
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

*alterado pela Lei
nº 4.543 de 5.10.90*

Artigo 212 - Os estabelecimentos comerciais funcionarão nos dias úteis das 7.00 às 19.00 horas e aos sábados das 7.00 às 13.00 horas, sendo a abertura e o fechamento a livre critério do comerciante, com exceção dos supermercados que funcionarão das 8.00 às 12.00 horas e, das 14.00 às 19.00 horas; das padarias, que funcionarão das 7.00 às 21.00 horas e dos estabelecimentos localizados no Balneário Cassino que obedecerão as disposições do artigo 213.

Parágrafo 1º - Aos sábados, antevéspera de feriados coincidente com segundas-feiras, o funcionamento do comércio poderá estender-se até às 19.00 horas.

Parágrafo 2º - De 15 a 31 de dezembro o horário poderá estender-se até às 22.00 horas, inclusive aos sábados.

Artigo 213 - Não estão obrigados aos horários acima os estabelecimentos, cujas características principais sejam as seguintes : bombonieres, tabacarias, confeitarias, sorveterias, cafés, bares, casas de diversões, restaurantes, açougues, casas funerárias, garagens, bombas de gasolina, casa de locação de veículos, mercadinhos, fruteiras, postos de vendas de jornais e revistas, hotéis e supermercados, farmácias, padarias e outros estabelecimentos do ramo de artigos de primeira necessidade.

Parágrafo 1º - Os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais mencionados neste artigo poderão ser alterados quando :

I) For homologada, pelo Prefeito Municipal, convenção feita pelos estabelecimentos da classe interessada, decidida por maioria simples ;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 4.543

05 de outubro de 1.990.

"ACRESCENTA PARÁGRAFOS E ALTERA A REDAÇÃO
DOS ARTIGOS 212 E 213 DA LEI Nº 3.514, QUE INSTITUI O NO
VO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO."

Ver. LUIZ ALBERTO MODERNELL, Presidente da Câmara Municipi
pal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Art.19, com
binado com o § 7º do Art. 34 da Lei Orgânica do Município:

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 212 e 213 da Lei nº 3.514, de
24.07.1980, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 212 - Os estabelecimentos comerciais fun-
cionarão nos dias úteis da 7:00 às 19:00 horas e aos sábados das 7:00
às 13:00 horas, sendo a abertura e o fechamento a livre critério do co-
merciante, com exceção dos supermercados que funcionarão em dias úteis
das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 20:00 horas e aos sábados das
8:00 às 19:00 horas, e das padarias que funcionarão das 7:00 às 21:00
horas.

§ 1º - Os estabelecimentos localizados no Balneá
rio do Cassino funcionarão conforme determina o caput deste artigo po-
dendo este horário ser modificado no período de 01.12 de um ano até 15.
03 do ano seguinte mediante convenção coletiva firmada entre as Entida-
des Sindicais que representam a categoria patronal e dos empregados.

§ 2º - Aos sábados, antevésperas de feriados
coincidentes com segundas-feiras, o funcionamento do comércio poderá
estender-se até as 19:00 horas desde que previamente estabelecido en-
tre as entidades sindicais que representam a categoria patronal e de em-
pregados através de convenção coletiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

. . .
§ 3º - De 15 à 31 de dezembro, inclusive aos sábados, o horário de trabalho poderá ser prolongado, porém, com expressa concordância das entidades representativas dos patrões e dos empregados, mediante convenção coletiva, na qual ficará determinado horário e dias de trabalho.

§ 4º - Os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais mencionados neste artigo poderão ser alterados quando:

- I) For homologada, pelo prefeito municipal, convenção coletiva feita pelos estabelecimentos da classe interessada;
- II) Houverem de serem atendidas requisições justificadas das autoridades competentes a respeito de estabelecimentos que perturbem o sossego, ofendam o decoro público ou que reincidam nas sanções trabalhistas.

§ 5º - Afora a prevista no Caput deste Artigo, a alteração do horário do funcionamento dos estabelecimentos comerciais dependerá, sempre, da licença da municipalidade e do pagamento de taxa especial, que será cobrada por dia, mês, semestre ou ano, de acordo com a legislação fiscal e arrecadada antecipadamente.

Artigo 213 - Não estão obrigados aos horários acima, os estabelecimentos cujas características principais sejam as seguintes: bombonieres, tabacarias, confeitarias, sorveterias, cafés, bares, casas de diversões, restaurantes, açougues, casas funerárias, garagens, bombas de gasolina, casa de locação de veículos, mercados, fruteiras, postos de vendas de jornais e revistas, hotéis e farmácias, casas lotéricas e locadoras de fitas para vídeo-cassete."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
. . .



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

. . .

Artigo 3º - Revogam-se as disposições
em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, 05 de outubro de 1.990.

Ver. LUIZ ALBERTO MODERNELL
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
(Secretaria)

LISTA DE PRESENÇA

de Vereadores no dia 23 de setembro de 1997
 a Sessão ☐ ORDINÁRIA
☐ EXTRAORDINÁRIA do 1.º período legislativo
☐ COM. REPR. 2.º

Substituição
 65.219
 (Pavão)

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES			
		Favor	Contra	Absten
1	ADINELSON TROCA		—	
2	JORGE GUARACY RAVARA		✓	
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS		—	
4	DIRCEU LOPES		✓	
5	RAMONA PEREIRA		✓	
6	CIRO CARDOSO LOPES		✓	
7	DAUTE LAZZARINI		✓	
8	DANUBIO SOARES		✓	
9	JAIR RIZZO FERREIRA		✓	
10	JUAREZ MONTEIRO HOLIHARI		✓	
11	JULIO CESAR MARTINS		✓	
12	JURANDY DOS SANTOS		✓	
13	LUIZ ALBERTO HODERNELL		—	
14	LUIZ CARLOS ESPERON		✓	
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE		✓	
16	OPEDIR DIAS LILJA		✓	
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES		✓	
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE		✓	
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO		✓	
20	SURANA EZEDIN MACHADO		✓	
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA		✓	

rejeitado

18

Sala das Sessões 23 de setembro de 1997

[Assinatura]
 Secretário